

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5006/2020

MODALIDADE

Dispensa por limite 94/2020

FINALIDADE

Aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

PROponentes

2631 - Falcão Placas para Veículos Ltda

Contrato 31.3

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 03/09 A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL 04/09/20

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÁ, 03 de Setembro de 2020

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Secretaria da Administração

000001

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a legislação vigente, é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação Mercosul. Além disso, há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionado pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias. Logo, é necessária a troca das placas veiculares. Ainda, há a aquisição de veículos novos por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo, há no Município de Ubitatã somente duas empresas credenciada perante o DETRAN-PR para fornecimento de placas veiculares: Falcão Placas para Veículos Ltda-Me, e Auto Placas Mercosul. Além disso, foi enviado e-mail para empresas que se encontram próximas a Ubitatã, das quais não obtivemos resposta.

Portanto, considerando os princípios da celeridade, isonomia e impessoalidade e, também, o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao calcular preços com custo de deslocamento às cidades vizinhas, torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

A quantidade foi estimada levando em consideração o atual estado de pandemia, a demanda utilizada no atual exercício e, também, a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos veículos de todas as secretarias municipais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

| Código LC | Lote | Item | Descrição | Qtd. | Un. | V. Unit | V. Total | Referencial de Marca |
|-----------|------|------|--|------|-----|---------|----------|----------------------|
| 8403 | 1 | 1 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018. | 5 | PAR | 185,00 | 925,00 | Própria |
| 38550 | 1 | 2 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N°729, de 06 de março de 2018. 70874 | 5 | UN. | 92,50 | 462,50 | Própria |

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 1.387,50 (Um mil, trezentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dessa requisição de dispensa de licitação é a aquisição de 5 pares de placas e 5 placas unitárias veiculares para as frotas do município de Ubitatã.

4.2. Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço da contratada, no horário de expediente. O Município enviará por meio do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante.

000002

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar do recebimento da Ordem de Compra e pré-empenho, encaminhada pela secretaria requisitante.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compra será de até 2 dias. A contratada deverá instalar o objeto solicitado respeitando a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: À vista, após conclusão do objeto.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------------------|---------|----------|
| 0306 | 11257 | 339030990100 | Materiais diversos para consumo | Próprio | 1.387,50 |
| | | | | | |

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Neri Wanderlind.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Larissa Meriê Barabacz Freitas Messa.

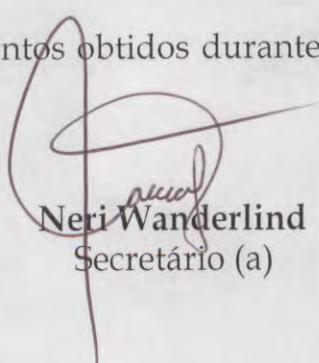
8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Altair Pereira da Silva.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Neri Wanderlind.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 19/08/2020.


Neri Wanderlind
Secretário (a)

Patrimônio

De: "Falcão Placas" <falcaoplacas@hotmail.com>
Data: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 10:43
Para: "Patrimônio" <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: A/C Larissa

000003



Bom dia.

Conforme o orçamento pedido, o valor do Par de Placas é R\$185,00

Muito Obrigada.

Att.

Josi

Falcão Placas para Veículos
(44)3543-4444

000004

ORÇAMENTO E VALORES DE REFERÊNCIA

Valores obtidos através da cotação de preços pela empresa Falcão Placas são os que seguem.

| Lote | Item | Descrição | Qtd. | Un. | V. Unit | V. Total | Referencial de Marca |
|------|------|--|------|-----|---------|----------|----------------------|
| 1 | 1 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018. | 5 | PAR | 185,00 | 925,00 | Própria |
| 1 | 2 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N°729, de 06 de março de 2018. 70874 | 5 | UN. | 92,50 | 462,50 | Própria |

O valor da presente cotação está fixado em R\$ - 1.387,50 (Um mil, trezentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos).

Ubiratã, 24 de agosto de 2020.

Joselaine Freire C. Luiz
Falcão placas

M

Patrimônio

De: "Emília Stall" <emiliastall@hotmail.com>
Data: terça-feira, 4 de agosto de 2020 10:26
Para: <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Licitação Estampadora de Placas Mercosul

Bom dia, confirme contato anterior, segue email com pedido de licitação para a Estampadora de Placas Mercosul para prestar atendimento à Prefeitura Municipal. Inicialmente sugere -se o valor de R\$190,00 o qual pode ser negociado.

Agradeço a atenção.

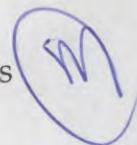
Aguardo retorno.

Grato,
Claudinei Raczenski

000006

ORÇAMENTO E VALORES DE REFERÊNCIA

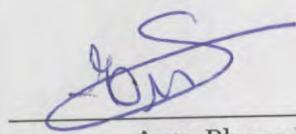
Valores obtidos através da cotação de preços pela empresa Auto placas Mercosul são os que seguem.



| Código LC | Lote | Item | Descrição | Qtd. | Un. | V. Unit | V. Total | Referencial de Marca |
|-----------|------|------|--|------|-----|---------|----------|----------------------|
| 8403 | 1 | 1 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018. | 5 | PAR | 190,00 | 950,00 | Própria |
| 38550 | 1 | 2 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N°729, de 06 de março de 2018. 70874 | 5 | UN. | 95,00 | 475,00 | Própria |

O valor da presente cotação está fixado em R\$ - 1.425,00 (Um mil, quatrocentos e vinte cinco).

Ubiratã, 24 de agosto de 2020.



Auto Placas Mercosul

m

Patrimônio

De: "Emília Stall" <emiliastall@hotmail.com>
Data: terça-feira, 4 de agosto de 2020 10:26
Para: <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Licitação Estampadora de Placas Mercosul

Bom dia, confirme contato anterior, segue email com pedido de licitação para a Estampadora de Placas Mercosul para prestar atendimento à Prefeitura Municipal. Inicialmente sugere -se o valor de R\$190,00 o qual pode ser negociado.

Agradeço a atenção.

Aguardo retorno.

Grato,
Claudinei Raczenski

Patrimônio

De: "Falcão Placas" <falcaoplacas@hotmail.com>
Data: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 10:43
Para: "Patrimônio" <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: A/C Larissa

000008

m

Bom dia.

Conforme o orçamento pedido, o valor do Par de Placas é R\$185,00

Muito Obrigada.

Att.

Josi

Falcão Placas para Veículos
(44)3543-4444

Patrimônio

De: "Aurora Placas ..." <aurora.placas@hotmail.com>
Data: quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:11
Para: "Patrimonio2" <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: RE: Orçamento de placas veiculares

000009

M

De: Patrimonio2 <patrimonio2@ubirata.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2020 10:09
Para: aurora.placas@hotmail.com <aurora.placas@hotmail.com>
Assunto: Orçamento de placas veiculares

Bom dia,

Necessito de cotação para Placas de identificação de veículos oficiais para composição dos preços de referência de futura licitação

att.
Larissa Messa
Divisão de Patrimônio

PORTARIA Nº 734 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

000010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024063/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.576.255/0001-71, localizada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, Nº 339, bairro Centro, Uiratã - PR, CEP 85.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o *caput* acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Diretor

000011

PORTARIA N.º 086/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
- DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº16.575.932-0, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **C RACZENSKI – PLACAS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.113.291/0001-43, localizada na Avenida dos Pioneiros nº 228, Bairro Centro, Município de Ubiratan- PR, CEP: 85.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral



ePROTOCOLO



Documento: **PORT086CRACZENSKIPLACAS.pdf**.

Assinado por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 21/07/2020 15:59.

Inserido ao protocolo **16.575.932-0** por: **Adalberto Miguel** em: 20/07/2020 16:37.

000012

M



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4845c61af70660591e4a40530d57f1e3.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 09.576.255/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:15 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **C761.4C97.A852.927D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.576.255/0001-71

Razão Social: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA

Endereço: R JOAQUIM FERREIRA LUCIO 339 / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2020 a 16/09/2020

Certificação Número: 2020081801484999731173

Informação obtida em 19/08/2020 10:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000015

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 2965/2020

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 21960 ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E P
BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO N°: 339

PROPR./RAZÃO SOCIAL: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.

CPF/CNPJ: 09.576.255/0001-71 .

COMPLEMENTO: (SIMPLES NACIONAL)

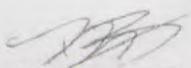
REQUERENTE: O MESMO

FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATÓRIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIRETIO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 21/09/2020

UBIRATÃ EM 19 de Agosto de 2020


Priscila Viana Barato
Cadastro e Tributação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000016

M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022082051-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.576.255/0001-71**
Nome: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000017

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.576.255/0001-71
Certidão n°: 13640090/2020
Expedição: 15/06/2020, às 16:34:45
Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.576.255/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000018

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.576.255/0001-71 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/05/2008 |
| NOME EMPRESARIAL FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA LUCIO | NÚMERO 339 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.440-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO UBIRATA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | UF PR |
| TELEFONE (44) 9981-5555 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 16:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

m

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubiratã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20140354557 em 15/01/2014; resolvem alterar a sua Sexta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição de Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Venildo da Rosa Giordani**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administradora: A sociedade que era administrada por **Venildo da Rosa Giordani**, passa a ser administrada por **JULIANE MARA XAVIER GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

000020

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

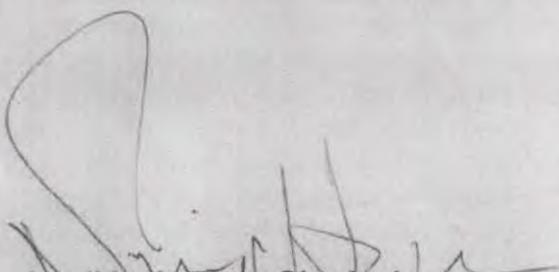
§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

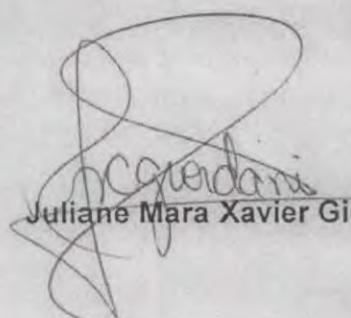
Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Julho de 2014.


Venildo da Rosa Giordani


Juliane Mara Xavier Giordani




ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Uiratã-PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Uiratã-PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade RG nº 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Uiratã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Uiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº 20084944358 em 10/11/2008; resolvem alterar a Terceira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Retificação de Nome dos Sócios:

O Sócio **Venildo da Rosa** devido à alteração conforme autos de retificação nº 238/2011, passa a assinar **Venildo da Rosa Giordani**.

A Sócia **Juliane Mara Xavier Rosa** devido à alteração conforme autos de retificação nº 238/2011, passa a assinar **Juliane Mara Xavier Giordani**.

Cláusula Segunda - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte do ramo de atividades: **Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal interestadual e internacional.**

Cláusula Terceira - Da Destituição do Administrador: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Venildo da Rosa Giordani** a partir da data de assinatura do presente instrumento.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

Cláusula Quarta - Da Retirada e Transferência de Cotas: Retira-se da sociedade o sócio **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 16.758 (dezesesseis mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$: 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$:16.758,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **Venildo da Rosa Giordani**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas e as 16.758 (dezesesseis mil, setecentas e cinquenta e oito) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 16.758,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

| Nome | (%) | Cotas | Valor R\$ |
|-------------------------------------|---------------|---------------|------------------|
| Venildo da Rosa Giordani | 50.00 | 19.950 | 19.950,00 |
| Juliane Mara Xavier Giordani | 50.00 | 19.950 | 19.950,00 |
| Total | 100.00 | 39.900 | 39.900,00 |

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Da Designação de Administrador: A sociedade passa a partir desta data a ser administrada pela sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
 NIRE: 412.0620125-1

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º - Faculta - se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri - lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 25 de Junho de 2012.

Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani

Odeval Aparecido Xavier



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1



folha 1 de 000024

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1994, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 064.494.749-71, portador da carteira de identidade nº. 11.066.978-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, neste ato representado pela sua mãe: **Sebastiana Vieira Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.656.148/3/SSP-PR, inscrita no CPF nº 525.119-109-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubiratã - Paraná, CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20084419164 em 02/10/2008, resolvem alterar a sua Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais), divididos em 23.120 (vinte e três mil, cento e vinte) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, maquinas e equipamentos, é elevado para R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - **Forma e Prazo:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios através de máquinas e equipamentos:

| Máquinas/Equipamentos | Nota Fiscal | Quantidade | R\$ |
|---|-------------|------------|-----------|
| Matriz - Tangeta - 13mm | 000463 | 01 | 1.000,00 |
| Pistola Pintura MP 40 | 0500 | 01 | 145,00 |
| Extintor Pó 6KG | 6897 | 01 | 85,00 |
| Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto | Recibo | 01 | 8.500,00 |
| Bate Friso Carro Padrão - frisar | Recibo | 01 | 1.000,00 |
| Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139 | Recibo | 01 | 1.000,00 |
| Tarjeta - 14mm | 2086 | 01 | 1.250,00 |
| Matrizes Alfa Numéricos (veículos) | 2086 | 01 | 1.750,00 |
| Matrizes Alfa Numéricos (motos) | 2086 | 01 | 1.750,00 |
| Total | | | 16.480,00 |

§ 2.º - **Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Adual *[Signature]*

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71

NIRE 412.0620125-1

REGISTRAR
DO UBIRATÁ



folha 2 de 6 0025

| Sócios | (%) | Quotas | Valor |
|----------------------------------|--------|--------|-----------|
| Venildo da Rosa | 99.00 | 39.204 | 39.204,00 |
| Ezequiel Bonjovani Xavier Junior | 1.00 | 396 | 396,00 |
| Total | 100.00 | 39.600 | 39.600,00 |

Cláusula Segunda - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Do Ingresso de Sócios: Ingressam na sociedade:

- ODEVAL APARECIDO XAVIER, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº 1.857.530/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua BenjamPin Constant, 729, Centro, em Ubiratá - PR, CEP: 85440-000.

- JULIANE MARA XAVIER ROSA, brasileira, natural de Ubiratá - PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratá - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Quarta - Da Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade o sócio **Ezequiel Bonjovani Xavier Junior**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 396 (trezentos e noventa e seis) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) ao ingressante **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quinta - Transferência de Cotas: O sócio **Venildo da Rosa**, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 32.868 (trinta e duas mil, oitocentos e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 32.868,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) ao sócio **Odeval Aparecido Xavier**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Sexta - Transferência de Cotas: O sócio **Venildo da Rosa**, transfere, com o consentimento dos outro sócio, as 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) a sócia **Juliane Mara Xavier Rosa**, acima qualificada, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

§ 1.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

| Sócios | (%) | Quotas | Valor |
|--------------------------|--------|--------|-----------|
| Venildo da Rosa | 8.00 | 3.168 | 3.168,00 |
| Juliane Mara Xavier Rosa | 8.00 | 3.168 | 3.168,00 |
| Odeval Aparecido Xavier | 84.00 | 33.264 | 33.264,00 |
| Total | 100.00 | 39.600 | 39.600,00 |

Odeval

Juliane

M

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1



folha 3 de 6 000026

Cláusula Sétima - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Fica a partir desta extinta a cláusula de filial do presente contrato.

Cláusula Nona - Os sócios Ingressantes **Juliane Mara Xavier Rosa e Odeval Aparecido Xavier**, declaram conhecerem a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o **Ativo e Passivo**, e, declaram, também não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Décima - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Décima Primeira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº. 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Odeval

Juliane

Venildo

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1



folha 4 de 000027

Cláusula Terceira - Objeto Social: A sociedade tem como Objeto Social: Fabricante de Placas Veicular, (Fabricação e Comercialização de Placas de Identificação para Veículos).

Cláusula Quarta - Capital Social: O capital social é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil seiscentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, máquinas e equipamentos, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Sócios | (%) | Quotas | Valor |
|--------------------------|--------|--------|-----------|
| Venildo da Rosa | 8.00 | 3.168 | 3.168,00 |
| Juliane Mara Xavier Rosa | 8.00 | 3.168 | 3.168,00 |
| Odeval Aparecido Xavier | 84.00 | 33.264 | 33.264,00 |
| Total | 100.00 | 39.600 | 39.600,00 |

§ 1.º - Capital representado por máquinas e equipamentos:

| Máquinas/Equipamentos | Nota Fiscal | Quantidade | R\$ |
|---|-------------|------------|----------|
| Prensa Hidráulica 40 - T | 2086 | 01 | 5.000,00 |
| Compreenssor 8 5/7 8 Pés Marca Pressure | 25188 | 01 | 520,00 |
| Forno Progas PRP - 800 KG | 35423 | 01 | 850,00 |
| Prensa Excêntrica 12 - T; marca Lagemann/Completa nº de Série 319 | 460 | 01 | 3.800,00 |
| Estufa para Pinturas de 70 x 100 x 260 | 008 | 01 | 750,00 |
| Guilhotina Pedal, marca INDOMAQ, capacidade 1000 x 1mm, Pneumática, nº de Série 103, Ano de Fabricação 2008 | Recibo | 01 | 7.200,00 |
| Matriz - Tangeta - 13mm | 000463 | 01 | 1.000,00 |
| Pistola Pintura MP 40 | 0500 | 01 | 145,00 |
| Extintor Pó 6KG | 6897 | 01 | 85,00 |
| Matriz p/ Estampar Placas Carro e Moto | Recibo | 01 | 8.500,00 |
| Bate Friso Carro Padrão - frisar | Recibo | 01 | 1.000,00 |
| Bate Friso Moto Padrão - frisar 190 x 139 | Recibo | 01 | 1.000,00 |
| Tarjeta - 14mm | 2086 | 01 | 1.250,00 |
| Matrizes Alfa Numéricos (veículos) | 2086 | 01 | 1.750,00 |
| Matrizes Alfa Numéricos (motos) | 2086 | 01 | 1.750,00 |

Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Venildo da Rosa**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Oitava - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Adriano

Venildo da Rosa

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE e CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1



folha 6 de 6 000029

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Primeira - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

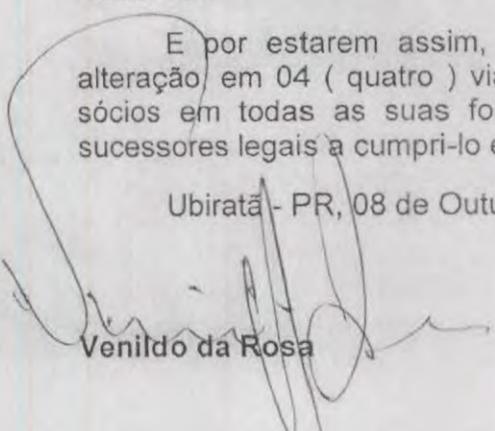
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

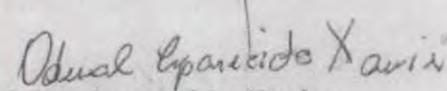
Cláusula Décima Terceira - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

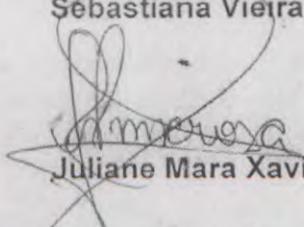
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã - PR, 08 de Outubro de 2008


Venildo da Rosa


Ezequiel Bonjovani Xavier Junior
Representado por sua mãe:
Sébastiana Vieira Ferreira


Odeval parecido Xavier


Juliane Mara Xavier Rosa

ciciliato@ubinet.com.br



Protocolo: 08/459899-9, DE 15/10/2008
LUIZ CARLOS SALVARÓ
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"
Pelo Verificador
1.505.829 SSP - SP



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

000030

VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20127202412 em 19/12/2012; resolvem alterar a sua Quinta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição da Administradora: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administrador: A sociedade que era administrada por **Juliane Mara Xavier Giordani**, passa a ser administrada por **VENILDO DA ROSA GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

000031

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

m

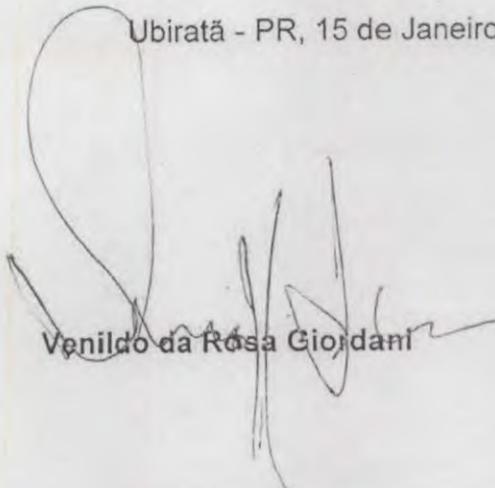
§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

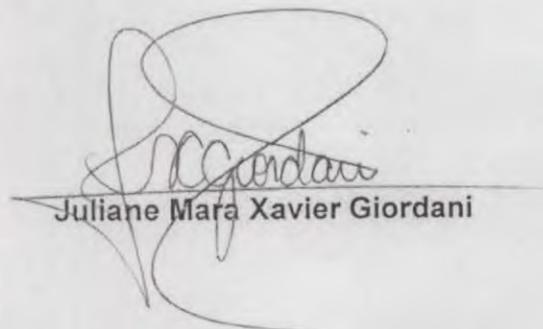
Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 15 de Janeiro de 2014.


Venildo da Rosa Giordani

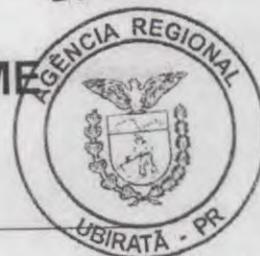

Juliane Mara Xavier Giordani

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2014
SOB NÚMERO: 20140354557
Protocolo: 14/035455-7, DE 15/01/2014

Empresário: 412.0620125-1
FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rafaelly Maraschi Cazeta
RAFAELLY MARASCHI CAZZETA
RG 9.579.035-6



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

000032

VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20124998178 em 11/07/2012; resolvem alterar a sua Quarta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Fabricação e Comercialização de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**

Cláusula Segunda - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§.1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1



§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados. 000033

Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

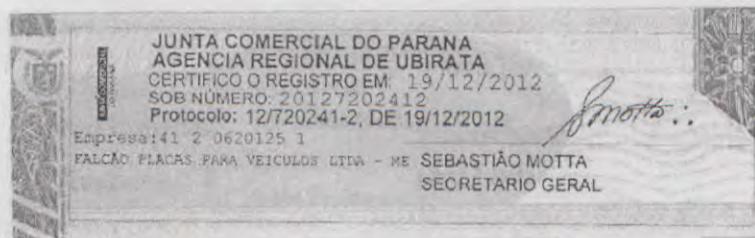
Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 18 de Dezembro de 2012.

Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
NIRE 412.0620125-1

000034

folha 1 de 2

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Uiratã - PR, CEP: 85440-000, **JULIANE MARA XAVIER ROSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Uiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **ODEVAL APARECIDO XAVIER**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 156.909.389-04, portador da carteira de identidade nº. 1.857.530-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 729, Centro, em Uiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Uiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20084598999 em 15/10/2008, resolvem alterar a sua Segunda Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais), divididos em 39.600 (trinta e nove mil seiscentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, máquinas e equipamentos, é elevado para R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil novecentos reais), divididos em 39.900 (trinta e nove mil e novecentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - **Forma e Prazo:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, sendo R\$: 0,50 (cinqüenta centavos) em moeda corrente do país e o restante em máquinas e equipamentos:

| Máquinas/Equipamentos | Nota Fiscal | Quantidade | R\$ |
|----------------------------------|-------------|------------|---------------|
| Furadeira Black&Decker | Recibo | 01 | 90,00 |
| Rolo de Pintura p/ Alfa Numérico | 3584 | 01 | 95,00 |
| Rebitadeira | 17916 | 01 | 114,50 |
| Total | | | 299,50 |

§ 2.º - **Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

| Sócios | (%) | Quotas | Valor |
|--------------------------|---------------|---------------|------------------|
| Venildo da Rosa | 8.00 | 3.192 | 3.192,00 |
| Juliane Mara Xavier Rosa | 8.00 | 3.192 | 3.192,00 |
| Odeval Aparecido Xavier | 84.00 | 33.516 | 33.516,00 |
| Total | 100.00 | 39.900 | 39.900,00 |

[Handwritten signatures]

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 CNPJ/MF N.º 09.576.255/0001-71
 NIRE 412.0620125-1

folha 2 de 2

Cláusula Segunda - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Terceira - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade o sócio **Venildo da Rosa**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Novembro de 2008

Venildo da Rosa
 Venildo da Rosa

Juliane Mara Xavier Rosa
 Juliane Mara Xavier Rosa

Odeval Aparecido Xavier
 Odeval Aparecido Xavier



000036

M

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Juliane Mara Xavier Giordani, representante legalmente constituído da empresa Falcão Placas para Veículos Ltda-ME , inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã 19 de agosto de 2020.


Juliane Mara Xavier Giordani
CPF nº 841.789.659-72
RG nº 5.938.599-2SSP/PR

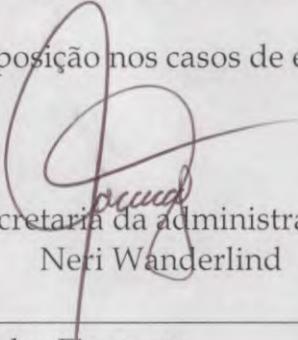
A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71 com sede no endereço Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 339, Centro, Ubitatã-PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubitatã, Paraná, 19/08/2020..


Secretaria da administração
Neri Wanderlind

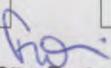
1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ___/___/___

Conforme solicitação, informamos:

| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------------|-----|
| SIM | NÃO |
| X | |

| RECURSO FINANCEIRO | |
|--|-----|
| SIM | NÃO |
| De acordo com a programação financeira | |


Cristiane Fatima Zolln
Contadora

CRC/PA 022850


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

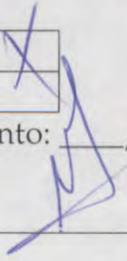
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2020.

Assinatura: 

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 25/08/2020.

Hora: ___:___

Recebedor: 

Prefeitura Municipal de Ubirata

000038

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

| | | | |
|--------------------------|--------------------|---|-------------|
| Conta..... = | 7103 | Credito Orcamentario | 1 Ordinario |
| Orgao..... = | 03 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | |
| Unidade Orcamentaria.. = | 03.06 | Divisao de Patrimonio | |
| Funcional..... = | 041220002 | Administracao | |
| Projeto/Atividade..... = | 2129000 | Manutencao das atividades de manutencao do patrimonio | |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| Fonte de Recursos..... = | 0 | Recursos livres | |

Saldos de 01/08/2020 ate 20/08/2020

| | |
|----------------------------|----------|
| Dotacao Inicial..... = | 2.700,00 |
| Credito Suplementar..... = | 0,00 |
| Reducao Orcamentaria.... = | 0,00 |
| Empenhado no Periodo.... = | 0,00 |
| Liquidado no Periodo.... = | 0,00 |
| Anulado no Periodo..... = | 0,00 |
| Pago no Periodo..... = | 1.440,00 |
| Empenhado ate o Periodo. = | 1.440,00 |
| Liquidado ate o Periodo. = | 1.440,00 |
| Pago ate o Periodo..... = | 1.440,00 |
| A Pagar Processado..... = | 0,00 |
| A Pagar nao Processado.. = | 0,00 |
| Total a Pagar..... = | 0,00 |
| Saldo Bloqueado..... = | 0,00 |
| Saldo Reservado..... = | 0,00 |
| Saldo Disponivel..... = | 1.260,00 |

000039

M



OFÍCIO nº255/2020

Ubatuba, 27 de agosto de 2020

PROCURADORIA JURÍDICA

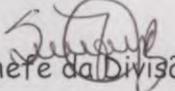
Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha a este departamento a solicitação de licitação nº 274/2020 (Placas veicular) destinado a Secretaria de Administração, segue numerada sequencialmente por esta divisão toda a documentação recebida das Secretarias requisitantes.

Considerando que a secretaria requisitante sugeriu a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação da Empresa FALCÃO PLACAS VEICULAR restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR LIMITE, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93.

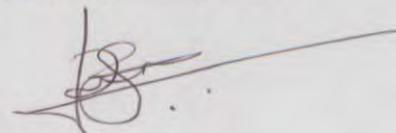
Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da modalidade indicada e os parâmetros amparados para tal contratação.


Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

28 / 08 / 2020



De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão de licitação – Ofício 255/2020

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre o requerimento nº 274/2020 de abertura de processo licitatório para “*AQUISIÇÃO DE PLACAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM UBIRATÃ*” de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

No Projeto básico, há uma longa justificativa, onde pontua a obrigação a utilização das placas. No município existe 2 empresas e também que foi enviado e-mail para outras mais próximas, não tendo nenhum retorno. Atendendo o princípio da celeridade e também necessidade de se colocar as placas nos veículos, conforme orçamento no projeto básico restou à escolha de uma empresa do município. Por isso, indicam a modalidade de dispensa e indica a empresa FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS – ME CNPJ nº 09.576.255/0001-71, por ser a quem vendeu onde foi adquirido o referido bem.

Constaram outras informações no projeto básico bem como nos dados para compor a licitação todas fornecidas pela secretaria requisitante.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de aquisição de produtos em situação de emergência, onde conforme acima exposto na justificativa, pode haver risco de acidentes com incerta previsão de resultado.

Consta no projeto de edital os valores necessários, o montante de R\$ 1.387,50 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e há parecer do setor de finanças dando conta de que há previsão orçamentária.

Sobre a dispensa de licitação por limite o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

E a alínea “a” do inciso II do art. 23 da mesma Lei.

“a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Desta forma, sugerimos a modalidade de dispensa pelo valor. Quanto ao futuro contrato a ser assinado, se houver, deve seguir as regras do direito administrativo, elegendo-se o foro da Comarca de Ubiratã-Pr para dirimir quaisquer questões atinentes ao mesmo.

É o nosso parecer

Ubiratã, 31 de agosto de 2020.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534





M

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2020 13:47:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 09.576.255/0001-71

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000043

M

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubitatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauk Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

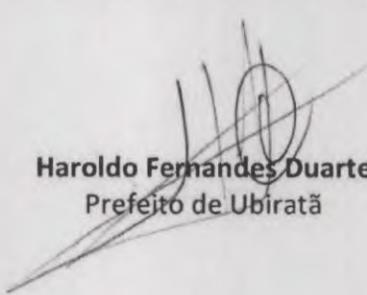
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;
- II - controle geral de contratos;
- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

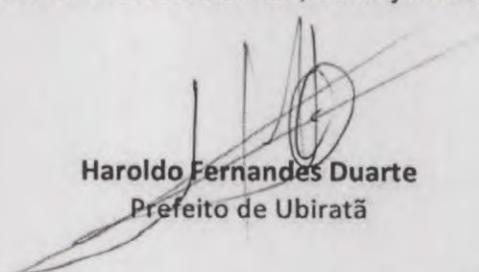
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 94/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5006/2020**

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Considerando a legislação vigente, é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação Mercosul. Além disso, há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias. Logo, é necessária a troca das placas veiculares. Ainda, há a aquisição de veículos novos por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubiratã somente duas empresas credenciadas perante o DETRAN-PR para fornecimento de placas veiculares: Falcão Placas para Veículos LTDA-ME, e Placas MERCOSUL. Além disso, foi enviado e-mail para empresas que se encontram próximo a Ubiratã, das quais não obtivemos resposta. Portanto, considerando os princípios da celeridade, isonomia e impessoalidade e, também, o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao calcular preços com custo de deslocamento às cidades vizinhas, torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

A quantidade foi estimada levando em consideração o atual estado de pandemia, a demanda utilizada no atual exercício e, também, a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos veículos de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9981-5555.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:



O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 11257

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo

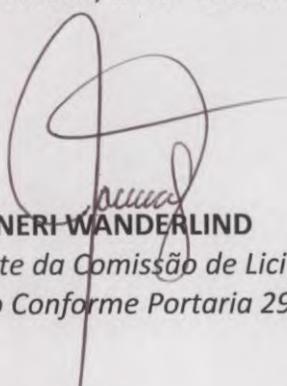
Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2020.


HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito


NERI WANDERLIND

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020*



NILSON MESSA

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5005/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de passagens para transporte rodoviário.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Consiste o presente processo de licitação para aquisição de passagens de transportes coletivos com trajetos pré-definidos, sendo que parte das passagens será destinada ao trajeto de Ubiratã – Curitiba e Curitiba – Ubiratã por meio de ônibus convencional e outros de Campo Mourão – Curitiba por meio de ônibus leito cama já que esse tipo de veículo não tem saída de Ubiratã. A fim de atender os servidores que vão a Capital para tratar de assuntos de interesse público (visto que o Governo do Estado e seus diversos órgãos estão sediados lá e muitas questões exigem a presença em reuniões, audiências ou uma reivindicação mais resoluta pessoalmente), também atenderão a demanda daqueles que se deslocam para realização de cursos que objetivam aperfeiçoá-los e capacitá-los para melhor execução do seu trabalho oferecendo assim melhor atendimento a população ubiratanense, considerando que os treinamentos mais qualificados dos formadores mais consagrados na área pública acontecem com maior frequência em Curitiba, incluindo eventos organizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal procedimento, também oferece auxílio transporte nas ligações (Ubiratã – Curitiba, Ubiratã – Jesuítas, Ubiratã – Nova Aurora, Ubiratã – Nova Cantu, Ubiratã – Roncador, Ubiratã – Iretama, Ubiratã – Catuporanga, Ubiratã – Pitanga, Ubiratã – Guarapuava, Ubiratã – Prudentópolis, Ubiratã – Ponta Grossa em ambos os sentidos) que são atendidas unicamente pela empresa Nordeste Transportes LTDA, quando necessário: a pacientes, aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007 atendendo os termos prescritos no artigo 10, dentre outros. Dessa forma, em virtude da disposição somente de uma empresa de ônibus que faça esses trajetos não há à Administração Municipal outra escolha considerando que o serviço é indispensável e a alternativa mais viável ao município.

Vale ressaltar que as quantidades de passagens foram reduzidas, considerando a baixa utilização nos últimos meses devido à pandemia, porém não podemos ficar sem um contrato vigente para possíveis emergências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 76.299.270/0001-07, situada na Av. Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-040, Telefone nº (44) 3518-4000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 34.500,10 (trinta e quatro mil quinhentos reais e dez centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301 – 0402 – 0501 – 0601 – 0701 – 0801 – 1201

Despesa Orçamentária: 15028 – 15047 – 15051 – 15084 – 15124 – 15130 – 15160

Categoria: 33903999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: próprio

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

| LOTE 01 | | | | | | |
|---------|------|---|------|-----|----------|----------|
| Lote | Item | Descrição | Qtd. | Un. | V. Unit | V. Total |
| 1 | 1 | Bilhete de passagem de ônibus leito cama Campo Mourão a Curitiba. | 40 | UN. | 179,77 | 7.190,80 |
| 1 | 2 | Bilhete de passagem de ônibus leito cama Curitiba a Campo Mourão. | 40 | UN. | 179,77 | 7.190,80 |
| 1 | 3 | Bilhete de passagem de ônibus convencional Ubiratã a Curitiba. | 50 | UN. | 170,28 | 8.514,00 |
| 1 | 4 | Bilhete de passagem de ônibus convencional Curitiba a Ubiratã. | 50 | UN. | 172,09 | 8.604,50 |
| 1 | 5 | Bilhete de passagem de ônibus convencional referente as ligações de | 1 | gb | 3.000,00 | 3.000,00 |

Ubiratã para: Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

TOTAL:

R\$ 34.500,10

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5006/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Considerando a legislação vigente, é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação Mercosul. Além disso, há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias. Logo, é necessária a troca das placas veiculares. Ainda, há a aquisição de veículos novos por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubiratã somente duas empresas credenciadas perante o DETRAN-PR para fornecimento de placas veiculares: Falcão Placas para Veículos LTDA-ME, e Placas MERCOSUL Além disso, foi enviado e-mail para empresas que se encontram próximo a Ubiratã, das quais não obtivemos resposta. Portanto, considerando os princípios da celeridade, isonomia e impessoalidade e, também, o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao calcular preços com custo de deslocamento às cidades vizinhas, torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

A quantidade foi estimada levando em consideração o atual estado de pandemia, a demanda utilizada no atual exercício e, também, a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos veículos de todas as secretarias municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9981-5555.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou enviar por e-mail com assinatura digital.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 11257

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito - NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeado Conforme Portaria 29/2020



PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Dispensa por Limite registrado sob o nº 94/2020, processo nº 5006/2020, cujo objeto refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

Concluída a todas as etapas da Dispensa por Limite referente à análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso II, do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 03 de setembro de 2020.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-PR 48.534

M

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020
DISPENSA POR LIMITE N.º 94/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5006/2020**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n.º 339, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 9981-5555.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em **R\$ 1.387,50** (*um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos*).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306
Despesa Orçamentária: 11257
Categoria: 339030990100
Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo
Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã – Paraná, 03 de setembro de 2020.

000054

CONTRATO N.º 313/2020
PROCESSO N.º 5006/2020**DISPENSA POR LIMITE N.º 94/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, nº 339, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 9981-5555, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Limite 94/2020, com homologação em 03 de setembro de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

| Lote | Item | Descrição | Qtd. | Un. | V. Unit | V. Total |
|------|------|---|------|-----|---------|----------|
| 1 | 1 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018. | 5 | PAR | 185,00 | 925,00 |
| 1 | 2 | Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº729, de 06 de março de 2018. | 5 | UN. | 92,50 | 462,50 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|--------------|---------------------------------|---------|----------|
| 0306 | 11257 | 339030990100 | Materiais diversos para consumo | Próprio | 1.387,50 |

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço da contratada, no horário de expediente. O Município enviará por meio do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo para solicitação do objeto será a contar do recebimento da Ordem de Compra e pré-empenho, encaminhada pela secretaria requisitante.

6.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias. A contratada deverá instalar o objeto solicitado respeitando a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

M

8.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.5. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.6. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.7. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

M

12.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

12.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria da administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Larissa Meriê Barabacz Freitas Messa, lotada na Secretaria da Administração e será suplente do Fiscal do Contrato o servidor Altair Pereira da Silva, lotado na Secretaria de Serviços Rurais.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

- 16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.
- 16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.
- 16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direito e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 03 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

Representante legal da empresa

Contratada



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000064

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE UBIRATÃ |
| Ano* | 2020 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 94 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 5006 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Aquisição de placas destinadas aos veículos da frota |
| Dotação Orçamentária* | 0300604122000221293390309901 |
| Preço máximo/Referência de preço - R.\$* | 1.387,50 |
| Data Publicação Termo ratificação | 03/09/2020 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há cota de participação para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | <input type="checkbox"/> |
| Data Cancelamento | |

CPF: 79528767915 ([Logout](#))

**5. VIGÊNCIA**

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0607

Despesa Orçamentária: 15801

Categoria: 339032030000

Descrição da Despesa: Materiais de saúde para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 31 de agosto de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 92/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5001/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de medicamento em caráter emergencial devido à indisponibilidade junto ao Consórcio Paraná Saúde.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.308/0001-63, situada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, nº 287, Sala 03, Vila Santo Antônio, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87030-170.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 14.000,00(quatorze mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0607

Despesa Orçamentária: 15801

Categoria: 339032030000

Descrição da Despesa: MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRA

Fonte de Recurso: 303

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 meses.**7. FORO DE ELEIÇÃO:** Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 31 de agosto de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4958/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS) PARA O CREAM COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 095/2017 - CEDCA/PR, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos Ferraz

3. CONTRATADA

BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.694/0001-44, situada na Rua Floriano Peixoto, 380, Sala 12 Edif. Platina Shopping, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP n° 86430-000, Telefone n° (43) 3141-7800, e-mail: bethelcomercial@outlook.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16249

Categoria: 449052120000

Descrição da Despesa: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Fonte de Recurso: 859

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4958/2020

Pregão Eletrônico Nº 83/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS) PARA O CREAM COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 095/2017 - CEDCA/PR, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos Ferraz

3. CONTRATADA

ITACA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, situada na Rua Luiz Altemburg Senior - Sala 101, nº 635, na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina, CEP n° 89031-300, Telefone n° (47) 3057-3930, e-mail: proposta@itaca.eco.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 3.020,00(três mil e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16249

Categoria: 449052120000

Descrição da Despesa: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Fonte de Recurso: 859

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4958/2020

Pregão Eletrônico Nº 83/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS) PARA O CREAM COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 095/2017 - CEDCA/PR, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos Ferraz

3. CONTRATADA

SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.349.114/0001-19, situada na RUA DOMINGOS PASQUALLI, SALA 01, 29, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP n° 85905-570, Telefone n° (45) 3054-5504, e-mail: sevenequipamentos@yahoo.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 3.240,00(três mil duzentos e quarenta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16249

Categoria: 449052120000

Descrição da Despesa: APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Fonte de Recurso: 859

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020

DISPENSA POR LIMITE N.º 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5006/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de placas destinadas aos veículos da frota municipal.



**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, n.º 339, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 9981-5555.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0306

Despesa Orçamentária: 11257

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 03 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4985/2020

Pregão Eletrônico Nº 95/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de tintas e semelhantes destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município, conforme previsto em edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.323.942/0001-18, situada na Rua Alba Vieira, nº 936, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85818-630, Telefone n.º (45) 3040-2228, e-mail: brunoleonardo@viafortetintas.ind.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 12.877,50 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1007

Despesa Orçamentária: 10703

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

Pregão Eletrônico Nº 93/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Júlio Cesar Menigite, Cleidney Aparecida da Silva Carvalho, Umberto Donizetti Mazzotti, Maycon César de Souza Nogueira, Luiz Carlos Pereira, Altair Sgarbi, Ronaldo Teruo Inagaki, Eduardo Felipe Manfê, Pricila Viana Barato, Fábio Augusto Celestino e Crislaine Irmer Maria.

2.1.2. Suplente do fiscal do contrato: José Soares de Brito, Clayton Correa de Almeida, Rafael Araújo, Thiago Dadalto Gimenez, Valdemir José da Silva e Altair da Silva Pereira.

2.1.3. Cada servidor fiscalizará a execução do objeto em sua secretaria respectiva.

3. CONTRATADA

B. C. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.779.501/0001-43, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 629, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44)3543-1676, e-mail diogobocalon@msn.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.102.430,00 (dois milhões, cento e dois mil quatrocentos e trinta reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0201/0301/0312/0402/0504/0605/0701/0801/0901/1008/1101/1201

Despesa

orçamentária:

8785/8791/16412/9215/9104/8810/9237/8837/9128/8876/9167/9292/8889/9180/8895/9186/

16411/9301/8898/9189/9319/8917/9209/8919/9322/8924/9210.

Categoria: 339030010302/339030010100/339030010301/

Descrição da Despesa: Gasolina/ Etanol/Diesel S500/Diesel S10.

Fonte de Recurso: 511/104/303/504.

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4961/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e correlatos, nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Cleusa de Oliveira Santos

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Crislaine Irmer Maria

3. CONTRATADA

OXIBIRA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 12.613.938/0001-66, com sede na Avenida dos Pioneiros, 391, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 99973-0004, e-mail oxibira@hotmail.com .

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 94.990,00 (noventa e quatro mil novecentos e noventa reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093, 9394

Categoria: 339039999900; 3390300400

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica; Gás e outros materiais engarrafados.

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 08 de setembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5008/2020

1. OBJETO:

Aquisição de materiais de consumo destinados às secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A contratação do objeto em questão objetiva a aquisição dos referidos produtos devido à abertura do Processo Administrativo nº 20, para apuração de responsabilidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 4850/2020, onde não cumpriu com as normas estabelecidas em contrato. Diante do grande fluxo de pessoas nas secretarias, os produtos de consumo abaixo descritos são de extrema importância para manter o ambiente limpo e higiênico para bem atender os servidores e munícipes. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, dessa forma, é imprescindível a aquisição dos referidos materiais para continuidade das atividades e ações desenvolvidas por este município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.